Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

FL. 01

Leitura em Plenário na 29ª Sessão Ordinária de 08/09/2014

Secretário

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 80/2014-L

DATA DA ENTRADA: 04/09/2014

AUTOR: Donizete Plínio Antonio de Moraes

ASSUNTO: Autoriza a Guarda Civil Municipal de São Roque a utilizar decibelímetro, e dá outras providências.

APROVADO EM: 06/10/2014 - 33ª Sessão Ordinária

Aprovado por unanimidade
Em 06/10/2014

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: maioria absoluta
única discussão
votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 80/2014-L, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES.

A Guarda Civil Municipal de São Roque, corporação uniformizada e armada, foi criada com a finalidade de proteger dos bens, serviços e instalações do Município pela Lei nº 1.659, de 8 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 11, de 04 de abril de 1997.

Publicada recentemente, a Lei Federal nº 13.022, instituiu o Estatuto Geral das Guardas Municipais, criando normas gerais de observância das Guardas Civis Municipais, dando competências específicas, inclusive de maior abrangência que as verificadas no âmbito municipal.

Dentre estas competências, a supracitada norma previu em seu art. 5º, inc. XII, que a Guarda Municipal deverá contribuir com os demais órgãos de polícia administrativa e fiscalizar as posturas e o ordenamento urbano municipal.

Com isso, compete à Guarda Municipal fiscalizar a aplicação da legislação municipal, possuindo inclusive competência para utilizar equipamento para medição da intensidade de sons emitidos por veículos e estabelecimentos comerciais, denominado decibelímetro.

Desta forma, o presente Projeto de Lei faz-se necessário, observando que em nosso município são inúmeras as reclamações da população devido a perturbação do bem estar e do sossego, por emissão de sons altos e excessivos por veículos e estabelecimentos comerciais, notadamente no período de descanso.

Isso posto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, por intermédio do Protocolo nº CETSR 04/09/2014 - 15:44:26 05688/2014, de 04 de setembro de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 80/2014-L

De 04 de setembro de 2014.

Autoriza a Guarda Civil Municipal de São Roque a utilizar decibelímetro, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Guarda Civil Municipal autorizada a utilizar o Medidor de Nível de Pressão Sonora (MNPS), também denominado decibelímetro, para aferição da intensidade de sons e ruídos produzidos por equipamentos instalados em veículos e estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - A emissão de ruídos e sons de que trata esta lei obedecerão aos limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.852, de 14 de setembro de 1990 e suas alterações e pela Resolução nº 204, de 20 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação, a adequação às normas estabelecidas na presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 04 de setembro de 2014.

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador

Protocolo nº CETSR 04/09/2014 - 15:44:26 05688/2014

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 233/2014

Parecer ao Projeto de Lei 80, de 04/09/2014-L, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antônio de Moraes que "Autoriza a Guarda Civil Municipal a utilizar decibelímetro e dá outras providências.".

Pretende o N. Vereador Donizete Plínio Antônio de Moraes, através do Projeto de Lei 80, de 04/09/2014, autorizar a Guarda Civil Municipal de São Rdoque utilizar os equipamentos denominados deciblímetros, a fim de aferir a emissão de sons e ruídos.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposituras, conforme vejamos:

> Art. 60. (...)
> § 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:
> I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
> II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
> III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Competência exclusiva significa que somente o ente a quem foi atribuída tal competência é quem pode exercê-la, sendo a mesma indelegável e irrenunciável.

Nesse sentido, conforme redação da lei orgânica, é competência exclusiva do Poder Executivo, deflagrar proposituras que visam dar novas atribuições para os órgãos da Administração pública, entre elas, à Guarda civil Municipal de São Roque.

Diante do exposto, posicionamo-nos contrariamente ao Projeto, devendo receber parecer da comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

São Roque, 24 de Setembro de 2014.

FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica

GUILHERME ARAÚJO NUNES
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO N° 241 – 25/09/2014

Projeto de Lei nº 080-L, de 04/09/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza a Guarda Civil Municipal de São Roque a utilizar decibelímetro, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, conforme redação da Lei Orgânica é competência exclusiva do poder Executivo, deflagrar proposituras que visam dar novas atribuições para os órgãos da Administração pública, entre elas, à Guarda Civil Municipal de São Roque.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 080-L **NÃO** está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

REJEITADO EM 29/09/2014
Votos Contrários 12
Votos Favoráveis 01

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.° Secretário

Sala das Comissões, 25 de Setembro de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E. 07 SÃO ROQUE

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 241/2014 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 080-L**, de 04/09/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que "Autoriza a Guarda Civil Municipal de São Roque a utilizar decibilímetro, e dá outras providências".

Vereadores		Votação do Parecer
01	Adenilson Correia	Sim
02	Alacir Raysel	Não
03	Alexandre Rodrigo Soares	Não
04	Alfredo Fernandes Estrada	Não
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	Não
06	Etelvino Nogueira	Não
07	Flávio Andrade de Brito	Não
08	Israel Francisco de Oliveira	Não
09	José Antonio de Barros	Não
10	José Carlos de Camargo	Não
11	Luiz Gonzaga de Jesus	Não
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	—
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	Não
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	Não
Favoráveis		01
Contrários		12

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 080-L, de 04/09/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que "Autoriza a Guarda Civil Municipal de São Roque a utilizar decibelímetro, e dá outras providências".

Vereadores		Votação do Projeto
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
Favoráveis		14
Contrários		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 080-L, DE 04/09/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.276, de 06/10/2014
LEI nº
(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes - PSDB).

Autoriza a Guarda Civil Municipal de São Roque a utilizar decibelímetro, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 07/10/14
Assinatura:

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Guarda Civil Municipal autorizada a utilizar o Medidor de Nível de Pressão Sonora (MNPS), também denominado decibelímetro, para aferição da intensidade de sons e ruídos produzidos por equipamentos instalados em veículos e estabelecimentos comerciais.

Art. 2º A emissão de ruídos e sons de que trata esta lei obedecerão aos limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.852, de 14 de setembro de 1990 e suas alterações e pela Resolução nº 204, de 20 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação, a adequação às normas estabelecidas na presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 33ª Sessão Ordinária, de 06/10/2014.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

10

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 690/2014

São Roque, 11 de novembro de 2014.

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 12/11/14
Assinatura:
10:45 hs

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que na 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de Outubro de 2014, a **Razão de Veto nº 016-E**, de 23/10/2014, que "Veta totalmente o autógrafo nº 4.276/2014 (Projeto de Lei Complementar nº 080-L), de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que "Autoriza a Guarda Civil Municipal de São Roque a utilizar decibelímetro, e dá outras providências", foi mantida pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSR 11/11/2014 - 10:20:10 07408/2014

C.M.E.T. FL. 11 SÃO ROQUE

VETO Nº 16, de 23/10/2014

Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do §1°, do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.276/2014, por ilegalidade e inconstitucionalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei n° 080-L, de 04 de setembro de 2014, de autoria da Câmara Municipal, que "Autoriza a Guarda Civil Municipal de São Roque a utilizar decibelímetro, e da outras providências".

Desta forma, a proposição foi convertida no Autógrafo n° 4.276/2014, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude dos aspectos formal e material da propositura, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo n° 4.276/2014 por ilegalidade e inconstitucionalidade. Vejamos

O art. 209 da Lei Orgânica do Município estabelece que a guarda municipal, destinada a proteção dos bens, serviços e instalações do Município e de suas entidades da Administração indireta, será instituída por lei de iniciativa do Executivo. Portanto, a competência para dispor sobre a organização da Guarda Civil Municipal, como tem por consequência o presente projeto, é exclusiva do Poder Executivo.

Nesse contexto, a iniciativa desse projeto pelo Poder Legislativo fere o dispositivo legal bem como aos princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2° da Constituição Federal.

Como é sabido, os Poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Poder Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Poder Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Chefe do Executivo o que deve ser feito em termos dessa administração.

Resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, ao dispor sobre a utilização de decibelímetro pela Guarda Civil Municipal, invadiu a organização dos mesmos, bem como matéria típica e exclusiva do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção.

Outrossim, a proposição está integralmente contaminada por ilegalidade e inconstitucionalidade.

CETSRH30/10/2014-09:44:29 7138/2014 F1

C.M.E.I. SÃO ROQUE 12

Por tais motivos, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.276, de 06/10/2014.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP